



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP:  
39.219-000 Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 014/2.021**

***"Dispõe Sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Contém Outras Providências."***

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto do Inciso XXI do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMCA-instituído pela Lei Municipal nº 642 de 30 de novembro de 2002, com a seguinte representatividade:

**I – Representantes do Poder Público/Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Titular: Adejane da Silva dos Santos
- b) Suplente: Cristiana Fernanda de Vasconcelos Gomes

**II – Representantes do Poder Público/Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Titular: Hilton Cezar Pereira
- b) Suplente: Queila Cardoso da Cruz

**III – Representantes do Poder Público/Secretaria Municipal de Ação Social:**

- a) Titular: Sirlei Nunes de Souza Silva
- b) Suplente: Renata da Costa Pedras

**IV – Representantes do Poder Público/Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:**

- a) Titular: Nilcilane Aparecida de Oliveira
- b) Suplente: José Roberto Lisboa

**V – Representantes do Poder Público/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:**

- a) Titular: Marisa Kimie Mizobuti
- b) Suplente: Ianca Geovana Pinto Marques de Souza

**VI – Representantes da Sociedade Civil/Loja Maçônica de Augusto de Lima/MG:**

- a) Titular: Adilene Rosa de Almeida Martins
- b) Suplente: Marco Antônio Martins

**VII – Representantes da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres:**

- a) Titular: Isadora Karoline Alves Francisco de Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP:  
39.219-000 Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

b)Suplente:Deborath Carneiro Ramos Ferreira

**VIII - Representantes da Sociedade Civil/Igrejas Evangélicas:**

a)Titular:Alcione Kely Santana

b)Suplente:Ana Cláudia Leão

**IX - Representantes da Sociedade Civil/Igreja Católica:**

a)Titular:Michell Platiny Martins

b)Suplente: Vanêssi Ranusi da Silveira

**X- Representantes da Sociedade Civil/Associações Comunitárias:**

a)Titular:Paulo Sérgio de Franca Pereira

b)Suplente:Júlia de Almeida

**Art. 2.º** O mandato dos conselheiros, ora nomeados, terá duração de 02 (dois) anos, a contar desta data, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 3.º** As funções dos conselheiros são consideradas de interesse público relevante, e não serão renumeradas.

**Art. 4.º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – expedir normas sobre a criação e a manutenção dos programas de assistência social em caráter supletivo e dos serviços especiais;

II - autorizar a instituição de entidades governamentais para a efetivação do disposto no inciso anterior ou o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 1º desta Lei, bem como sob a criação de entidades governamentais ou realização de um consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar o seu Regimento Interno e o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

V - exercer o controle das ações de execução da política municipal de atendimento;

VI - convocar a assembleia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância nos lugares de conselheiros titular ou suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha; conselheiros titular e suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha;

VII - solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros titular e suplente, nos casos de vacância ou término de mandato dos representantes das Secretarias Municipais;

VIII - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente às áreas pertinentes ao objeto desta Lei;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

X - receber as inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais, registrando-as e suas alterações, comunicando aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária, nos termos do parágrafo único do art. 90, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

XI - proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP:  
39.219-000 Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

XII - acompanhar e avaliar a atuação do Conselho Tutelar, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais;

XIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais voltados para o objeto desta Lei;

XIV - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XV - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5.º** O conselheiro, titular ou suplente, poderá ser destituído:

I - pelo Prefeito, no caso dos representantes das Secretarias Municipais;

II - pela assembleia das entidades cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por um terço daquelas aptas a dela participarem.

**Parágrafo único.** No ato de destituição deverá ser indicado o substituto.

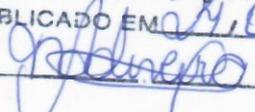
**Art. 6.º** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.*

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 24 de Março de 2.021.

  
**Fabiano Henrique dos Passos**

Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG  
PUBLICADO EM 24.03.21  
  
Secretaria do Gabinete